

CONTRATO Nº 048/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e **TATIANE CRAVO DE MELO** na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF/MF nº 010661.828.835-53 e, e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões Dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e **TATIANE CRAVO DE MELO**, brasileira, assistente social, CPF n. 071.082.555-29, com endereço residencial na Rua Jasiel de Brito Cortez, Condomínio Quali Vida, apt. 203, bloco 03, Bairro Jabotina, Aracaju(SE), resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 02/03/2023, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo Nº3606/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de procedimento de contratação direta 10/2023, art. 29, inciso II da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 08/03/2023 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física, da área do Serviço Social, para prestação de serviços e ações do Programa “Boa Semana” nas unidades da DESO.

1.2 - A execução dos serviços ocorrerá nas unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO) - superintendências, gerências e coordenações.

Item	Profissional	Descrição das atividades	Lotação	Quantidade
1	Assistente Social	Planejamento e implementação do Programa “Boa Semana”, através de: – Desenvolver atividades socioeducativas baseadas nos resultados da pesquisa social “mapeamento Covid-19 na DESO”. – Realizar pesquisas e diagnósticos para identificar demandas sociais; – Desenvolver atividades coletivas de integração entre os trabalhadores, em formato online e presencial;	Superintendências, Gerências e Coordenações da DESO.	1

		– Promover grupos de apoio e de fortalecimento de vínculos, em formato online e presencial; – Prestar orientação social aos empregados para que eles identifiquem recursos e façam uso dos mesmos na defesa de seus direitos, em formato online e presencial; – Encaminhar demandas sociais dos trabalhadores para providências.		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços a importância de **R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **09(nove) meses**, contado a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos próprios- Fonte 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, **caso aplicável** ao CONTRATADO deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Somente será permitida a subcontratação do contrato quando necessário para o bom andamento das atividades, e desde que aceito pela contratante.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos à medida que forem apresentadas as faturas da prestação dos mesmos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.3 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

7.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

7.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Erro ou vício das faturas;
- d) Apresentação de fatura com CPF/MF diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados no cronograma de execução do Programa “Boa Semana”;

9.3. Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do Serviço Social;

9.4. Entregar mensalmente Relatório Descritivo Mensal, carimbado e datado, com registro fotográfico das visitas e demais serviços e ações realizados, que serão analisados pela CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;

9.5. Elaborar Relatório Anual e apresentar à CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios ao final do ano civil, em forma impressa e meio digital, devidamente carimbado e datado;

9.6. A contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos Relatórios e pareceres, como nos registros fotográficos, visando a clareza, objetividade, consistência das informações, em texto isento de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade desta Companhia;

9.7. Atender a todas as recomendações sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde do Brasil e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe no que se refere aos cuidados e proteção contra a Covid-2019, com uso de máscaras descartáveis e álcool em gel para higienização das mãos, além de respeitar o distanciamento social.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1. Exigir o fiel cumprimento das ações do Programa “Boa Semana” e do contrato, bem como zelar na prestação dos serviços e no cumprimento dos prazos;

10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de execução dos serviços contratados (Anexo II);

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para prestação do serviço;

10.4. Propor demandas, conforme as necessidades e exigências apresentadas pelos empregados na

- CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;
- 10.5. Realizar monitoramento e avaliação mensal do trabalho executado, analisando dados e atividades propostas, bem como a qualidade e a quantidade dos serviços contratados, a fim de rever metas visando à reorganização e redirecionamento das ações, quando necessário.
- 10.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, assinando prazo para sua correção;
- 10.7. Disponibilizar transporte com motorista para os profissionais realizar o seu deslocamento da sede da DESO à unidade destino, conforme cronograma de execução dos serviços.
- 10.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.9. Atender a todas as recomendações sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde do Brasil e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe no que se refere aos cuidados e proteção contra a Covid-2019, com entrega de máscaras descartáveis e álcool em gel para higienização das mãos para os profissionais participantes.
- 10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, **não havendo nenhuma** subordinação da contratada que caracterize vínculo empregatício.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:
- 11.1.1 – Advertência;
- 11.1.2 – Multa moratória;
- 11.1.3 – Multa compensatória;
- 11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.
- 11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.
- 11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensa-

das pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram este Contrato:

a) Termo de referência;

- b) Publicação.
- c) Procedimento administrativo 3606/2023.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato.

17.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO.

Aracaju/SE, 13 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente



TATIANE CRAVO DE MELO
Data: 13/03/2023 08:18:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

“TATIANE CRAVO DE MELO”
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
PRESIDENTE – DESO



“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO

“RICARDO PEREIRA S. DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QMLI-ERMK-ZVBD-1LVP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 13/03/2023 13:07:38
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 13/03/2023 08:58:03
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 13/03/2023 07:47:34
- TATIANE CRAVO DE MELO - 13/03/2023 08:18:05

com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral;

- Percentual Mínimo do Capital Votante para Solicitação de Voto Múltiplo: 5%.

Aracaju (SE), 16 de fevereiro de 2023.

Guilherme Maia Rebouças
Presidente do Conselho de Administração

Codise



EXTRATO DO CONTRATO PROPOSTA Nº. 22781

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE- CODISE
CONTRATADA: LIBERTY SEGUROS S.A
CNPJ: 61.550.141/0001-72
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SEQUITÁRIA, ASSEGUANDO VIDAS LIMITADAS À QUANTIDADE DE ATÉ 21 (VINTE E UM) ESTAGIÁRIOS DESTA COMPANHIA, CONFORME DETERMINA A LEI 10.097/2000.
VALOR UNITÁRIO MENSAL: R\$ 6,00 (seis reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/02/2023 À 07/02/2024
FONTE DE RECURSO: 1899
PARECER JURÍDICO: 003/2023

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor-Presidente

Coihidro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023

OBJETO: Contratação de empresa de construção, habilitada tecnicamente para readequação de estradas vicinais públicas consolidadas utilizando pavimentação polidébrica granítica no município de Lagarto no Estado de Sergipe.
DATA: 11 de abril de 2023 - HORA: 09:00horas.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
PRazo DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta dias).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 17302 - Classificação Programática Funcional: 20.608.0022 - Projeto Atividade: 0668 - Elemento de Despesa: 44.90.51 - Fonte de Recursos: 1700
BASE LEGAL: Lei nº 13.303, de 30 de Junho 2016.
PARECER JURÍDICO: 7250/2022/PGE.
VALOR GLOBAL: R\$ 958.244,92 (novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).
INFORMAÇÕES: Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, sediada rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 - Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE - Fone: (79) 3253-6323. Horário de atendimento externo: das 8:00 as 12:00 horas. E-mail: licitacao@coderse.se.gov.br.

As empresas licitantes deverão retirar o edital, suas planilhas e anexos, junto à COIHIDRO, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes.

Aracaju, 10 de março 2023.

Ariosvaldo Menezes Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 012/2022

Objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses do contrato nº 12/2022
Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe
Contratada: CS Brasil Frotas Ltda
CNPJ: 27.595.780/0001-16
Vigência: 22/03/2023 a 21/03/2024
Valor: R\$ 221.812,80 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos)
Base legal: Lei nº 10.520/2002 e art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

Aracaju, 10 de março de 2023

ALEXANDRE JOSE ALVES SILVA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Der/Se



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe- DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente

- ADEMA, a Licença de Instalação - LI nº 331/2023 (Processo ADEMA nº 2023/TEC/LI-0040), para a Implantação de Obra D'arte Especial em concreto armado sobre o Rio Jabiberi, situada na Rodovia SE-290, Trecho: Entr. SE-170 (Tobias Barreto) / Entr. Acesso 286 (Pov. Ilha), extensão aproximada de 14 m, no Município de Tobias Barreto, com coordenada geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: X= 613128, Y= 8762817.

Deso

Republicação por incorreção, quanto ao preço do Contrato 042/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 29.112, página 17 de 13.03/2023. Onde se lê R\$ 300.000,00, leia-se R\$ 150.000,00 (valor estimado para fins orçamentários).

Contrato 048/2023/Base legal: Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016/Contratada: **TATIANE CRAVO DE MELO/Objeto:** Contratação de pessoa física, da área do Serviço Social, para prestação de serviços e ações do Programa "Boa Semana" nas unidades da DESO./R\$ 24.750,00/09 meses// Recurso próprio.

Detran

PORTARIA Nº 116/2023
DE 23 de FEVEREIRO DE 2023.

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas funções junto a esta Autarquia.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando o disposto no Art. 283 da Lei nº 2.148/77 de 21 de dezembro de 1977, que instituiu o Regime Jurídico Dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe.

Considerando os fatos trazidos através da Comunicação Interna nº 1601/2023, oriunda da Procuradoria Jurídica do DETRAN/SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor EDVALDO XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR, CPF sob o N° XXX.129.465-XX para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas funções junto a esta Autarquia.

Art. 2º - Incumbirá a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, devidamente constituída através da Portaria DETRAN/SE nº542 de 13 de novembro de 2020 e alterada pela Portaria DETRAN/SE nº 157 de 23 de março de 2021, a condução dos trabalhos relativos ao presente procedimento até a sua efetiva conclusão.

Art. 3º - O presente inquérito administrativo deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início dos trabalhos da referida Comissão, conforme disposição contida no Art. 287 da Lei nº 2.148/77.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju, 23 de fevereiro de 2023.

Naleide de Andrade Santos
Diretora- Presidente

PORTARIA Nº 117/ 2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas funções junto a esta Autarquia.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e

Considerando o disposto no Art. 283 da Lei nº 2.148/77 de 21 de dezembro de 1977, que instituiu o Regime Jurídico Dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe.

Considerando os fatos trazidos através da Comunicação Interna nº 1601/2023, oriunda da Procuradoria Jurídica do DETRAN/SE.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor FÁBIO MEDEIROS MOREIRA, CPF sob o N° XXX.444.275-XX para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas funções junto a esta Autarquia.

Art. 2º - Incumbirá a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, devidamente constituída através da Portaria DETRAN/SE nº542 de 13 de novembro de 2020 e alterada pela Portaria DETRAN/SE nº 157 de 23 de março de 2021, a condução dos trabalhos relativos ao presente procedimento até a sua efetiva conclusão.

Art. 3º - O presente inquérito administrativo deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria e concluído dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início dos trabalhos da referida Comissão, conforme disposição contida no Art. 287 da Lei nº 2.148/77.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Aracaju, 23 de fevereiro de 2023.

Naleide de Andrade Santos
Diretora- Presidente